



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE:2075-4000
CEP: 01045-903 – SÃO PAULO - SP

PROCESSOS SEE	959/0000/2017 e Outros		
INTERESSADAS	SEE e Prefeituras Municipais de Promissão e Outras		
ASSUNTO	Convênios com os Municípios de Promissão, Santos e Guará, objetivando a implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o Atendimento do Ensino Fundamental – Decreto nº 51.673/07. Aplicabilidade do Decreto Estadual nº 59.215/2013 que revogou o Decreto Estadual nº 40.722/96 e suas alterações.		
RELATORA	Conselheira Débora Gonzalez Costa Blanco		
PARECER CEE	Nº 180/2017	CPL	Aprovado em 19/4/2017

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos aos Convênios a serem celebrados com os Municípios Promissão, Santos e Guará, conforme segue:

1.1 Objeto

O objeto dos presentes Convênios é a ação compartilhada entre a Secretaria e os Municípios abaixo, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental - PAPE, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelos Municípios, nos termos do Decreto nº 51.673/07.

Processo SEE Nº	Município
0959/0000/2017	Promissão
0960/0000/2017	Santos
1017/0000/2017	Guará

1.2 Situação

Celebração de Convênios com os Municípios listados acima, com vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura.

1.3 Recursos

O valor estimado para reembolso dos Municípios à Secretaria de Estado da Educação, decorrente dos pagamentos dos vencimentos ou salários e encargos, relacionados ao pessoal colocado à disposição dos Municípios para os próximos 05 (cinco) anos, é de **R\$ 11.070.128,44** (onze milhões, setenta mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme quadro abaixo:

Processo SEE Nº	Município	Estimativa de reembolso em R\$
0959/0000/2017	Promissão	199.337,49
0960/0000/2017	Santos	5.403.970,00
1017/0000/2017	Guará	5.466.820,95
	TOTAL	11.070.128,44

1.4 Acompanhamento

A Secretaria de Estado da Educação – SEE acompanhará e avaliará a execução dos Planos de Trabalho. Todos os relatórios produzidos ficarão disponíveis para a Comissão de Planejamento deste Conselho.

1.5 Considerações

Os Municípios encaminharam ofício e Certificado de Regularidade, para celebrar Convênios – CRMC, expedidos pela Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional; Informações da FUNDEB onde consta que os Municípios encontram-se regularizados quanto aos reembolsos; o Centro de Gerenciamento da Municipalização do Ensino - CEGEM analisou e aprovou os Planos de Trabalho; a Douta Consultoria Jurídica da Pasta manifestou-se favoravelmente à celebração dos Convênios através de Parecer Referencial; o Secretário da SEE aprovou os Planos de Trabalho e encaminhou os processos ao CEE para manifestação quanto à celebração dos Convênios, objetivando a implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para o atendimento do Ensino Fundamental.

1.6 Últimos Pareceres precedentes, aprovados por este Colegiado:

- Parecer CEE nº 288/2016 - PM's de Irapuã e Outras
- Parecer CEE nº 306/2016 - PM's de Bertiooga e Outras
- Parecer CEE nº 354/2016 - PM's de Praia Grande e Outras
- Parecer CEE nº 397/2016 - PM's de Jau e Outras
- Parecer CEE nº 19/2017 - PM de Americana
- Parecer CEE nº 82/2017 - PM's de São Caetano do Sul e Lindóia
- Parecer CEE nº 101/2017 - PM's de Piquete e Outras

1.7 Constam nos autos dos Municípios:

- i) Plano de Trabalho;
- ii) Tabela com os profissionais que serão afastados;
- iii) Demonstrativos das despesas mensais decorrentes dos pagamentos de recursos humanos;
- iv) Planos de aplicação dos recursos e cronogramas de Desembolso Financeiro;
- v) Informações FUNDEB;
- vi) Ofício CEGEM favorável à celebração;
- vii) Certificado de Regularidade dos Municípios para celebrar Convênio;
- viii) Parecer nº 563/2016 da douta Consultoria Jurídica da Pasta;
- ix) Termo das Minutas dos Convênios;
- x) Despacho do Sr. Secretário de Estado da Educação.

1.8 Apreciação

O Governador do Estado de São Paulo editou o Decreto Nº 59.215, de 21 de maio de 2013, onde disciplina a celebração de Convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos respectivos processos.

Segundo este Decreto, os Convênios a serem celebrados pelo Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, dependem de prévia autorização do Governador. Os processos objetivando esta autorização deverão ser instruídos com uma série de elementos e que incluem no caso dos Convênios da Secretaria de Educação, uma manifestação do Conselho Estadual de Educação, conforme dita a Lei Estadual nº 10.403/71, artigo 2º, inciso III.

Isto posto, o CEE não se opõe à celebração do presente Convênio, tendo em vista que este beneficiará estudantes da rede pública de ensino do Estado de São Paulo.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento manifesta-se, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/71, favoravelmente à celebração dos Convênios entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e os Municípios de Promissão, Santos e Guará, na implantação e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para o Atendimento do Ensino Fundamental, nos termos deste Parecer.

2.2 Lembramos que, após a formalização, deverá ser dada ciência dos mesmos à Assembleia Legislativa do Estado, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo, 12 de abril de 2017.

a) Conselheira Débora Gonzalez Costa Blanco
Relatora

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora.

Presentes os Conselheiros: Hubert Alqueres, Laura Laganá e Debora Gonzalez Costa Blanco.

Sala da Comissão, 12 de abril de 2017.

a) Conselheiro Hubert Alqueres
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 00 de de 2017.

Cons^a. Bernardete Angelina Gatti
Presidente

PARECER CEE Nº 180/17 – Publicado no DOE em 20/4/2017 - Seção I - Página 32

Res SEE de 26/4/17, public. em 27/4/17 - Seção I - Página 32